



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ  
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000  
CNPJ: 12.332.979/0001-84

**TERMO DE CONTRATO Nº 048/2018,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE SANTANA DO MUNDAÚ, E A  
EMPRESA CIRÚRGICA RECIFE  
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,  
PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84 e com sede na Rua Silvestre Pérciles, s/n – Centro, Santana do Mundaú/AL, CEP.: 57.840-000, representado pelo Prefeito, o Sr. ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, inscrito no CPF sob o nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

**CONTRATADA:** A empresa CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.236.193/0001-84 e estabelecida na Avenida Djalma Dutra, nº 931, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP.: 55.296-290, representada pelo Sr. CARLOS HENRIQUE MOURA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 248.526.354-04 e RG nº 1890709 SSP/PE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 2018.1116.0004.01, inclusive no Parecer da Procuradoria Municipal, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição, em caráter emergencial, de medicamentos, destinados as Unidades Básicas de Saúde do município de Santana do Mundaú/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta nele vencedora, a qual integra este instrumento, independente da transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM REAIS(R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	AZITROMICINA 500MG	PHARLAB	CP	200	0,79	158,00



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
**RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000**  
**CNPJ: 12.332.979/0001-84**

2	BENZIL. BENZATINA 1.200UI	EUROFARMA	AMP	150	15,55	2.332,50
3	METRONIDAZOL 250MG	PRATI DONADUZZI	CP	3.000	0,19	570,00
4	BUTILESCOPOLAMI NA + DIPIRONA 10MG+250MG	PHARLAB	CP	2.000	0,66	1.320,00
5	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	VITAMED	CP	2.000	0,05	100,00
6	IBUPROFENO 600MG	VITAMEDIC	CP	5.000	0,31	1.550,00
7	PREDNISONA 20MG	SANVAL	CP	1.000	0,31	310,00
8	NIMESULIDA 100MG	CIMED	CP	3.000	0,13	390,00
9	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	BIOLAB	CP	1.000	1,17	1.170,00
10	CLONAZEPAM 2MG	GIOLAB	CP	2.000	0,10	200,00
11	FLUOXETINA 20MG	SANTISA	CP	7.000	0,12	840,00
12	DIAZEPAM 10MG	CRISTÁLIA	CP	2.000	0,11	220,00
13	IMIPRAMINA 25MG	MERCK	CP	6.000	0,60	3.600,00
14	RISPERIDONA 1MG	UNIÃO QUÍMICA	CP	2.000	0,59	1.180,00
15	TRAMADOL INJETAVEL	UNIÃO QUÍMICA	AMP	50	1,17	58,50
16	HALOPERIDOL 5MG/ML	CRISTÁLIA	AMP	20	1,57	31,40
17	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML	TEUTO	AMP	30	10,89	326,70
18	AGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 5ML	LABOR IMPORT	AMP	30	5,12	153,60
19	SERINGA 1ML PARA INSULINA	FRESENIUS	UNI	5.000	0,22	1.100,00
20	RINGER C/ LACTATO	GEOLAB	UNI	50	3,95	197,50
21	CAPTOPRIL 25MG	GEOLAB	CP	4.000	0,03	120,00
22	LOSARTANA 50MG	MEDQUIMICA	CP	10.000	0,06	600,00
23	HIDROCLOROTIAZI DA 25MG	EMS	CP	8.000	0,03	240,00





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
**RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000**  
**CNPJ: 12.332.979/0001-84**

24	METILDOPA 250MG	PHARLAB	CP	1.000	0,81	810,00
25	OMEPRAZOL 20MG	NATULAB	CP	6.000	0,11	660,00
26	AMBROXOL ADULTO	FARMACE	FR	100	2,41	241,00
27	AMBROXOL INFANTIL	FARMACE	FR	100	2,38	238,00
28	DEXAMETASONA 1% ELIXIR	HIPOLABOR	FR	50	1,83	91,50
29	BROMETO DE IPRATRÓPIO	HIPOLABOR	FR	50	1,21	60,50
30	SIMETICONA GOTAS 10ML	HIPOLABOR	FR	100	1,17	117,00
31	BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA GOTAS	HIPOLABOR	FR	100	9,15	915,00
32	METOCLOPRAMIDA GOTAS	MARIOL	FR	60	0,97	58,20
33	SIMETICONA 40MG COMP.	PRATI DONADUZZI	CP	2.000	0,20	400,00
34	METOCLOPRAMIDA COMP.	HIPOLABOR	CP	1.000	0,18	180,00
35	ACICLOVIR CREME 10G	PRATI DONADUZZI	TB	40	5,01	200,40
36	ALCOOL 70 LIQUIDO	JALLES MACHADO	FR	30	5,63	168,90
37	FUROSEMIDA INJETÁVEL	SANTISA	AMP	100	0,60	60,00
38	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS	NATULAB	FR	100	1,65	165,00
39	CARVERDILOL 6,25MG	NOVA QUÍMICA	CP	20	8,37	167,40
40	LIDOCAÍNA GEL 30G	PHARLAB	TB	24	4,39	105,36
41	AMIODARONA 200MG	GEOLAB	CP	600	0,59	354,00
<b>TOTAL R\$</b>						<b>21.760,46</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 60 (sessenta)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
**RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000**  
**CNPJ: 12.332.979/0001-84**

dias, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 21.760,46 (vinte e um mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Santana do Mundaú, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Funcional Programática: **10.122.0008.6001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Funcional Programática: **10.122.0008.6002 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Funcional Programática: **10.301.0008.6003 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO.**

Funcional Programática: **10.301.0008.6004 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF.**

Funcional Programática: **10.301.0008.6006 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – PSB.**

Funcional Programática: **10.301.0008.6007 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF.**

Funcional Programática: **10.301.0008.6009 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE.**

Funcional Programática: **10.301.0008.6011 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO.**

Funcional Programática: **10.301.0008.6014 BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PROGR. DE ASSISTÊNCIA BÁSICA FARMACÊUTICA.**

Funcional Programática: **10.302.0008.6010 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - TETO MUNIC DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOSPITALAR.**

Funcional Programática: **10.304.0008.6017 BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

Funcional Programática: **10.305.0008.6015 BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AÇÕES DE COMBATE A ENDEMIAS.**

Elemento de Despesa: **3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
**RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000**  
**CNPJ: 12.332.979/0001-84**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.
- 5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
**RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000**  
**CNPJ: 12.332.979/0001-84**

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O prazo de entrega dos bens é de imediato, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, na Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Mundaú, localizada na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro – Santana do Mundaú/AL.

7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos de imediato após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

## **8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
**RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000**  
**CNPJ: 12.332.979/0001-84**

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **10. CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
**RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000**  
**CNPJ: 12.332.979/0001-84**

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, quem:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.3. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. Não mantiver a proposta;

11.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8. Cometer fraude fiscal.

11.2. A licitante ou a contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa, nos termos da legislação estadual de regência;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de Santana do Mundaú e descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do município de Santana do Mundaú, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
**RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000**  
**CNPJ: 12.332.979/0001-84**

causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO**

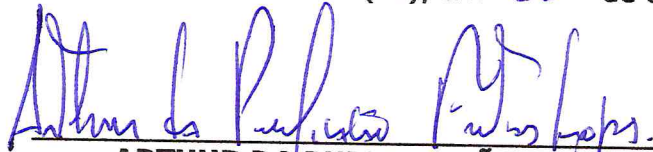
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de União dos Palmares – AL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
**RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000**  
**CNPJ: 12.332.979/0001-84**

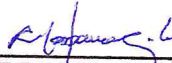
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Santana do Mundaú (AL), em 26 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_

**ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES**

PREFEITO  
Contratante



\_\_\_\_\_

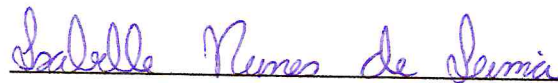
**CARLOS HENRIQUE MOURA DA SILVA**

CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO LTDA

Contratada

  
\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA - CPF Nº 661.990.694-04

  
\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA - CPF Nº 042.118.304-23



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
EXTRATO DO CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO DE  
ENGENHARIA N.º 53/2018**

**Signatários:** Prefeitura Municipal de Rio Largo e Verde Vivo Ambiental Eireli – ME.

**Objeto:** Aquisição de material de construção.

**Do Valor:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo sua eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

**Assinatura do Contrato:** 14 de dezembro de 2018.

**Publicado por:**  
Raphael Aroucha Coimbra Lou  
**Código Identificador:**00600B50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
EXTRATO DO CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO DE  
ENGENHARIA N.º 52/2018**

**Signatários:** Prefeitura Municipal de Rio Largo e PJ Logística e Construção Eireli-EPP.

**Objeto:** Aquisição de material de construção.

**Do Valor:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo sua eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

**Assinatura do Contrato:** 14 de dezembro de 2018.

**Publicado por:**  
Raphael Aroucha Coimbra Lou  
**Código Identificador:**842AB096

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2018 (4ª Chamada)**

**Objeto:** Licitação para contratação de empresa para execução de obra, visando construção da Unidade Básica de Saúde - UBS, no Conjunto Teotônio Vilela, município de Rio Largo.

**Processo:** 0316-039/2018

A Prefeitura Municipal de Rio Largo, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, instituída por força da Portaria n.º 108/2018, vem por meio do presente ato, após análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, declarar **HABILITADA** no certame licitatório em epígrafe a licitante PROENGE CONSTRUTORA LTDA, declarando **INABILITADA** a licitante ELAINE DOS SANTOS FERREIRA EIRELI ME, em razão de não atender fielmente as exigências contidas no item 4.1.3, b.1, do edital, no que diz respeito à apresentação de certidão de registro de pessoa jurídica no órgão competente em nome da licitante.

A Comissão desde já informa que os autos do processo em referência se encontra disponível para vista dos interessados, ficando os licitantes intimados do prazo recursal previsto no art. 109, I, a, da Lei n.º 8.666/93.

Rio Largo - AL, 26 de dezembro de 2018.

**RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU**  
Presidente da CPL Obras

**TACIANA MARIA PEREIRA BARBOSA**  
Membro da CPL Obras

**LUCAS LEVI DE OMENA VERÍSSIMO**  
Membro da CPL Obras

**Publicado por:**  
Raphael Aroucha Coimbra Lou  
**Código Identificador:**6E3C2361

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO  
HOMOLOGAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2018**

**PROCESSO:** 0908-028/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita sob o CNPJ nº 12.200.168/0001-20.

**CONTRATADA:** SENCONSULT – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.888.380/0001-67.

**OBJETO:** CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS(MOTOS).

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato contratual do DOE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 6.100,00.

**DO VALOR ANUAL:** 73.200,00.

**SIGNATÁRIOS:** Gilberto Gonçalves da Silva e Elias Gomes Paranhos, pela CONTRATANTE, e Augusto Aureliano Rodrigues, pela CONTRATADA.

Rio Largo/AL, 26 de Dezembro de 2018.

**Publicado por:**  
Pâmela Correia Moura  
**Código Identificador:**C48997E1

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2017 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O  
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER –  
E O MUNICÍPIO DE RIO LARGO.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Despachos PGE-PLIC-CD nº 2353/2018 ratificado pelo DESPACHO PGE/PLIC-CD nº 3872/2018, e art. 57, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**COMPROMITENTE:** O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001-41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Elizeu José Rêgo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.414.934-20,

**COMPROMISSADO:** O MUNICÍPIO ALAGOANO DE RIO LARGO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20, com sede na Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, s/n –Rio Largo/AL, neste ato representado por seu Prefeito o Sr Gilberto Gonçalves da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 321.736.604-20,

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 70/2017.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 14/12/2018;

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO:** 12 meses;

**SIGNATÁRIOS:** acima mencionados.

**Publicado por:**  
Roberta Alves da Silva  
**Código Identificador:**B981A8C3

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 048/2018**

TERMO DE CONTRATO DE Nº 048/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL E A EMPRESA CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Pérciles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES,



inscrito no CPF sob o n.º 082.024.534-88 e portador do RG n.º 3131253-5 SEDS/AL.

**CONTRATADA:** A empresa CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.236.193/0001-84 e estabelecida na Avenida Djalma Dutra, n.º 931, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP.: 55.296-290, representada pelo Sr. CARLOS HENRIQUE MOURA DA SILVA, inscrito no CPF sob o n.º 248.526.354-04 e RG n.º 1890709 SSP/PE.

Objeto do Contrato: é a aquisição, em caráter emergencial, de medicamentos, destinados as Unidades Básicas de Saúde do município de Santana do Mundaú/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta nele vencedora, a qual integra este instrumento, independente da transcrição

O valor do contrato é de R\$ 21.760,46 (vinte e um mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 10.122.0008.6001 **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Funcional Programática: 10.122.0008.6002 **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Funcional Programática: 10.301.0008.6003 **BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO.**

Funcional Programática: 10.301.0008.6004 **BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF.**

Funcional Programática: 10.301.0008.6006 **BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB.**

Funcional Programática: 10.301.0008.6007 **BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF.**

Funcional Programática: 10.301.0008.6009 **BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE.**

Funcional Programática: 10.301.0008.6011 **BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO.**

Funcional Programática: 10.301.0008.6014 **BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PROGR. DE ASSISTÊNCIA BÁSICA FARMACÊUTICA.**

Funcional Programática: 10.302.0008.6010 **BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - TETO MUNIC DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOSPITALAR.**

Funcional Programática: 10.304.0008.6017 **BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

Funcional Programática: 10.305.0008.6015 **BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AÇÕES DE COMBATE A ENDEMIAS.**

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Data da Assinatura: 26 de dezembro de 2018.

Vigência: 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste Termo Contratual.

SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

**Publicado por:**

Thiago de Farias Cunha Seixas

**Código Identificador:** 7E423F89

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo

Espécie: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato n.º TP 08-17/2016, firmado em 15/08/2016, com a empresa Construtora SL Eireli EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.286.438/0001-43 - Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato para a contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras e serviços de reconstrução de unidades habitacionais, visando atender ao Programa de Implantação de Melhorias Habitacionais para o controle de chagas - Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e Tomada de Preços 08/2016 -

**JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA CHAGAS**

Contratante

**JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO.**

Contratado

**Publicado por:**

Jaime Aureo Nunes

**Código Identificador:** 307A638B

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO CONTRATO**

Súmula de Contrato

Objeto: Aquisição de material didático e de Expediente, visando atender às necessidades do Município de Senador Rui Palmeira - AL, através da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 06/2016 – Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens - AL. Contratante: Prefeitura de Senador Rui Palmeira. Contratada: A Q Abreu & Cia Ltda EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.136.774/0001-93. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 12 (doze) meses. Consignatários: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas e Agilson Quintela Abreu.

**Publicado por:**

Jaime Aureo Nunes

**Código Identificador:** 56662971

**GABINETE DA PREFEITA**  
**SÚMULA DE CONTRATO**

Súmula de Contrato

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estrutura para realização de eventos, visando atender à necessidade do Município de Senador Rui Palmeira - AL, através da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 003/2017 – Prefeitura de Batalha - AL. Contratante: Prefeitura de Senador Rui Palmeira. Contratada: Jorge Pereira da Rocha Neto - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.771.408/0001-20. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 12 (doze) meses. Consignatários: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas e Jorge Pereira da Rocha Neto.

**Publicado por:**

Jaime Aureo Nunes

**Código Identificador:** 9DF77AF8

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 058/2018**

O Pregoeiro do Município de Teotônio Vilela, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Exmo. Prefeito, comunica aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N. 058/2018, OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos de demandas Administrativas e Judiciais, abertura prevista para o dia 24 de Dezembro de 2018, às 13:00 horas, em razão de ser fato superveniente **FICA ADIADO** para o dia 27 de dezembro de 2018, às 09:00 horas. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na sede do setor de licitações no endereço Avenida Maria Jeane Moreira Sampaio, 461A, 1º Andar, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 às 12:00 horas e pelo telefone (82) 3543 – 1301.

Teotônio Vilela/AL, 24 de dezembro de 2018.

**RICARDO LIMA TORRES**

Pregoeiro Port. n.º 007/2018

**Publicado por:**

Ricardo Lima Torres

**Código Identificador:** D8F58EAC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO Nº 04 - CONTRATO Nº 095/2014**